



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.324 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Aut. Nº	63/08
P.L. Nº	71/08
Publ.	11/04/08

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no corrente exercício, a título de subvenção social, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, nº 01, Chácara Recreio – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- MANAEM Obras Sociais e Educacionais, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV- Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são provenientes de repasse do FUNCRI, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no corrente exercício, a título de auxílio financeiro, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV- Associação Comunitária do Helvetia – ACH', associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, nº. 1.000 – Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.557.373/0001-93, auxílio financeiro de até o limite de R\$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são provenientes de repasse do FUNCRI, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

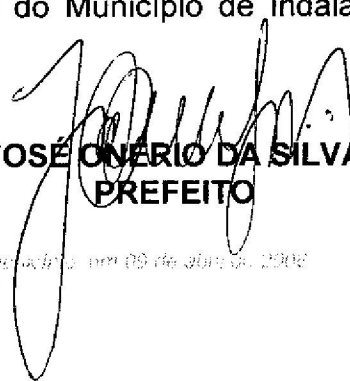
Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

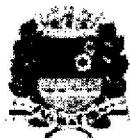
Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de abril de 2008.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município em 09 de abril de 2008
Ass: Dr. Carlos Pinheiro - Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$_____, em ____ () parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

José Onório da Silva
Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

p/Conveniada

4